METODOLOGIA PREÇO FINAL A CONSUMIDOR PARA BEBIDAS QUENTES

Cálculo do preço final a consumidor referente às Bebidas Quentes previstas no Protocolo ICMS 96/09 e 103/12 e no Regulamento do ICMS do Rio Grande do Sul, Decreto nº 37.699/97, Apêndice II, Seção III, Item XXXII.

1. APRESENTAÇÃO

O levantamento de preços em questão integra o plano de trabalho da Receita Estadual do Estado do Rio Grande do Sul de revisão do preço final a consumidor das mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária constantes do Apêndice II, Seção III, Item XXXII do Regulamento do ICMS do Rio Grande do Sul, Decreto nº 37.699/97, para alteração da tabela constante do Apêndice XXXVI, Seção II, da Instrução Normativa nº 45/98 do Rio Grande do Sul.

2. CONTEXTO

Os Protocolos ICMS 96/09 e 103/12 definem que a base de cálculo para fins de substituição tributária seja o preço final a consumidor usualmente praticados no mercado varejista e definidos na legislação do Estado de destino das mercadorias. Subsidiariamente e em substituição ao preço final a consumidor, o Estado de destino das mercadorias pode fixar como base de cálculo do imposto o preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada.

Destarte, a Receita Estadual-RS apurará - a partir da base de dados das Notas Fiscais a Consumidor Eletrônicas (NFC-e), emitidas pelos contribuintes varejistas - a média ponderada final a consumidor praticada no Estado do Rio Grande do Sul para as mercadorias constantes do segmento de Bebidas Quentes.

3. OBJETIVO

Apurar e atualizar o preço final a consumidor do segmento de Bebidas Quentes.

4. CRONOGRAMA

a) A metodologia de pesquisa será previamente divulgada pela Receita Estadual, no site da Secretaria da Fazenda, podendo ser apresentado recurso no caso de discordância em relação aos critérios a serem adotados, por meio de protocolo eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua divulgação;

b) A Receita Estadual analisará os recursos apresentados em até 10 (dez) dias contados do recebimento do protocolo eletrônico e publicará, no site da Secretaria da Fazenda, os recursos e as respectivas decisões e, caso seja necessário, a retificação das regras metodológicas a serem adotadas;

c) Do resultado individual da pesquisa realizada, enviado por e-mail ao contribuinte, caberá recurso, no caso de discordância pelo contribuinte pesquisado, que deverá ser apresentado, por meio de protocolo eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do envio do e-mail pela Receita Estadual;

d) Após a análise do recurso e da decisão pela Receita Estadual, o contribuinte pesquisado terá 5 (cinco) dias, contados do recebimento da decisão por e-mail, para apresentar contestação ou ratificar a pesquisa, por meio do e-mail ges.beb@sefaz.rs.gov.br;

e) Havendo contestação do resultado do recurso, a Receita Estadual terá 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento por e-mail, para a análise;

f) Não havendo recurso ou contestação por parte dos contribuintes pesquisados, será considerado que houve concordância tácita com o resultado da pesquisa de preços ao consumidor final realizada pela Receita Estadual;

g) Havendo recurso ou contestação, após a análise e decisão, a Receita Estadual divulgará, no site https://atendimento.receita.rs.gov.br/publicacoes-pfc-bebidas-quentes, o resultado final da pesquisa de preços ao consumidor final realizada e, após, publicará os resultados no Apêndice XXXVI, Seção II, da Instrução Normativa nº 45/98 do Rio Grande do Sul.

5. NCM PESQUISADAS

As NCM pesquisadas são as constantes do Apêndice II, Seção III, Item XXXII, do Regulamento do ICMS do Rio Grande do Sul, Decreto nº 37.699/97.

6. PERÍODO DO LEVANTAMENTO

Preço Praticado pelo Varejo	
01/08/2023	31/10/2023
03 MESES	

7. SELEÇÃO DAS MERCADORIAS PESQUISADAS

Critérios:

a) Saídas internas no varejo a consumidor final de Bebidas Quentes;

b) Bebidas Quentes industrializadas pelas seguintes empresas:

FABRICANTE	CNPJ 8
TDL IND DE BEBIDAS LTDA	01.203.047
BEBIDAS GRASSI DO BRASIL LTDA	01.731.172
REFRIGERANTES XUK LTDA	03.177.494
101 DO BRASIL INDL LTDA	03.408.722
CASA BUCCO LTDA	04.092.058
TIO SAM IND E COM DE BEBIDAS LTDA	04.576.022
SOC DE BEBIDAS SERRANA LTDA	07.155.670
KAERCHER & KAERCHER LTDA	07.782.416
PARATUDO IND. COM. IMP.E EXP. LTDA	09.248.114
DALLA VECCHIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	11.748.537
AL CAPONE IND E COM DE BEBIDAS LTDA	18.776.925
AF COMÉRCIO DE CERVEJAS LTDA	50.512.901
CANINHA 95 IND E COM DE BEBIDAS EIRELI	72.395.270
BITTER AGUIA LTDA	83.270.363
DISTRIB DE BEBIDAS CARINHOZA LTDA	89.887.202
SOC DE BEBIDAS PANIZZON LTDA	89.962.773
MURARO & CIA LTDA	89.962.781
FANTE IND DE BEBIDAS LTDA	89.967.939
ANTONIO BASSO & FILHOS LTDA	89.968.127
DISTRIB DE BEBIDAS F ANTONIO CHIAMULERA LTDA	90.586.405
INDL BOITUVA DE BEBIDAS S A	91.669.333
PAULO R BERNIERI & CIA LTDA	94.458.163
COM E TRANSPORTES FILIPPINI LTDA	94.553.906
BACKES LAMBERT & CIA LTDA	95.428.074

c) Bebidas Quentes que possuam o mesmo GTIN (código de barras) unitário das bebidas da alínea anterior.

d) Quaisquer tipos e marcas de bebidas quentes comercializadas no Estado do Rio Grande do Sul e fabricadas pelas indústrias relacionadas na Tabela imediatamente acima.

8. SELEÇÃO DOS VAREJISTAS

Resumo:

a) Estabelecimentos varejistas utilizados na presente pesquisa: (será informado no relatório final);
b) Estabelecimentos varejistas pesquisados: (será informado no relatório final);
c) Municípios utilizados na presente pesquisa: (será informado no relatório final);
d) Municípios pesquisados: (será informado no relatório final);
e) Documentos fiscais utilizados na presente pesquisa: (será informado no relatório final);
f) Documentos fiscais pesquisados: (será informado no relatório final).

9. PONDERAÇÃO

O preço médio de cada bebida encontrado nos estabelecimentos é ponderado pela quantidade total comercializada da mercadoria no varejo no período pesquisado.

10. TRAÇO ESTATÍSTICO

É considerado traço estatístico se a mercadoria for encontrada em menos de 10 de estabelecimentos.

11. RESULTADO DO ESTUDO DO PREÇO FINAL A CONSUMIDOR

(Tabela com a lista de bebidas quentes será disponibilizada no relatório final)

12. VIGÊNCIA

O novo preço final a consumidor para as bebidas quentes indicadas no item 7 passará a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2024 na Instrução Normativa nº 45/98 do Rio Grande do Sul.